

Art. 84. Os sócios detentores de títulos patrimoniais do Clube Social por herança, não terão direito de votar nem serem votados, salvo se for Trabalhador ou Trabalhadora em Educação.

Art. 85. Este Estatuto só poderá ser reformulado ou emendado em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ou no Congresso Estadual da categoria.

Art. 86. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral ou Conselho Geral, quando não envolverem assuntos relevantes, devendo, nesta hipótese serem decididos em Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para esse fim.

Art. 87. O presente Estatuto passa a ter vigência a partir de sua aprovação no XIV Congresso dos Trabalhadores em Educação, substituindo o anterior, revogando todas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 24 de janeiro de 2020.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO PIAUÍ
- SINTE-PI -

E S T A T U T O

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DENOMINAÇÃO,
CONSTITUIÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO,
FINALIDADES, PRINCÍPIOS E DURAÇÃO

Art. 1º. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública no Piauí, tendo por sede a capital do Estado do Piauí, com jurisdição em todo o território do Estado do Piauí, com quadro social constituído por trabalhadores em educação básica da rede pública no Estado do Piauí, excluído os trabalhadores da educação municipal de Campo Largo do Piauí, Barro Duro, Esperantina, Ilha Grande e Servidores Administrativos da Educação do Município de Parnaíba, declarado de utilidade pública estadual pela Lei Nº. 3.468 de 06/12/76, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, independente de qualquer atividade política-partidária, sem quaisquer discriminação ou preconceito de raça, cor, gênero, sexo, credo religioso, com duração por tempo indeterminado, tendo com sigla SINTE-PI, filiado à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e à Central Única dos Trabalhadores - CUT.

Art. 2º. São finalidades do SINTE-PI:

- I - Incentivar a unidade da classe, defendendo os direitos e interesses dos trabalhadores em educação básica pública no Piauí;
- II - Reivindicar junto aos poderes competentes, condições de melhoramento técnico, cultural, educacional e econômico para os trabalhadores em educação básica pública no Piauí;

- III - Lutar em prol de melhores soluções para os problemas educacionais;
- IV - Opinar sobre as iniciativas do Poder Público que, de qualquer modo, envolvam assuntos de educação ou interesse de trabalhadores em educação básica pública no Piauí;
- V - Defender as causas da categoria, da educação e dos trabalhadores em geral, sempre que se fizer necessário;
- VI - Lutar por todos os meios para o afastamento das influências político-partidárias, ou outras formas de pressão, no ensino e na pessoa do profissional da educação, quanto à sua liberdade funcional;
- VII - Propugnar pela profissionalização dos trabalhadores em educação, e por leis de ensino que assegurem seus interesses e que visem à melhoria da educação;
- VIII - Promover congressos, encontros, conferências, cursos, seminários e outras reuniões culturais e de aperfeiçoamento dos profissionais da educação ou de integração da comunidade no processo de desenvolvimento;
- IX - Manter intercâmbio cultural com pessoas, órgãos e entidades congêneres ou não, visando a melhor informar, orientar e promover os profissionais da educação;
- X - Prestar assistência social, administrativa e jurídica aos associados;
- XI - Defender o ensino público e gratuito de boa qualidade, para todos e em todos os níveis, e;
- XII - Incentivar o surgimento de lideranças e garantir a instrumentalização adequada dos profissionais da Educação que atua a nível de Núcleos e Escolas, no cumprimento das finalidades e metas do SINTE-PI.
- XIII - Defender os associados, administrativamente e judicialmente, junto aos planos de saúde IAPÉP-SAÚDE e o PLAMTA, ou outro qualquer organizado pelo Estado do Piauí ou pelo IASPI (Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Público do Estado), principalmente, em relação aos seus direitos contidos no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º. Se entre a vacância dos cargos e o prazo estabelecido para o término dos mandatos não medir período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral extraordinária para eleger uma Junta Governativa que concluirá o mandato da Diretoria dissolvida.

§ 2º. A junta Governativa de que trata o parágrafo anterior, será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Secretário de Finanças e dela não poderão fazer parte os membros da Diretoria dissolvida, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral.

§ 3º. No período entre a vacância dos cargos e a eleição da Junta Governativa, os destinos da entidade serão geridos pelo Conselho Fiscal.

Art. 80. A atual Diretoria e o Conselho Fiscal permanecerão na sua forma original até a posse da nova Diretoria.

Art. 81. O SINTE-PI tem bandeira, distintivo e insígnia própria.
Parágrafo Único. Os símbolos a que se refere este artigo terão as cores azul, vermelho e branco.

Art. 82. São dependentes do associado para fins deste Estatuto:
I - Os filhos menores ou maiores quando solteiros e não Trabalhadores na Educação Básica Pública.
II - Cônjuge;
III - Mãe, pai e irmão menor;
IV - Enteado ou menor portador de termo de guarda expedido pelo Juiz da Vara Familiar e,
V - Os netos menores.
Parágrafo Único. Revogado

Art. 83. Os sócios portadores de títulos série “B” que estão com o pagamento em dia, serão considerados quitados.

Art. 75-A. Cria-se a Comenda do Mérito Educacional, para homenagear as pessoas (físicas ou jurídicas) que prestam um grande serviço a educação pública piauiense e aos trabalhadores em educação pública.

Art. 76. É vedado ao sócio no exercício de cargos em comissão do Poder Público Executivo a concorrência a cargos eletivos do SINTE-PI.

Art. 77. Os Diretores ou Conselheiros serão colocados de licença da Diretoria Estadual, do Conselho Fiscal ou da Diretoria dos Núcleos Regional, se passarem a exercer cargos eletivos dos entes públicos (vereador, vice-prefeito, prefeito, deputado estadual ou federal, governador, senador, presidente da república) e, também, cargo que seja demissível “ad nutum” (cargo comissionado ou de confiança) em qualquer dos entes federativos, com exceção dos cargos da secretaria de educação que forem escolhidos por eleição da categoria, a ser considerado a partir das eleições de 2021.

§ 1º. O licenciamento a que se refere este artigo se dará a partir do registro da candidatura ou nomeação para o cargo em comissão.

§ 2º. Concluídos os mandatos ou cessada a serventia em cargos em comissão, os diretores e conselheiros poderão reassumir os seus cargos.

Art. 78. Em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, o Conselho Geral indicará um de seus membros para assumir a direção da entidade, o qual dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância dos cargos, convocará a Assembleia Geral para eleger novo Presidente e Vice-Presidente para a conclusão dos mandatos.

Art. 79. Vagando 04 (quatro) ou mais cargos da Diretoria Geral, se entre eles estiverem incluídos os de Presidente, Vice-Presidente, Secretário de Finanças e Secretário Geral, o Conselho Fiscal declarará dissolvida a Diretoria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. SINTE-PI tem organismos e instâncias a nível Estadual e Regional.

I - Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho Geral;

IV - Diretoria Geral;

V - Diretoria Executiva;

VI - Conselho Fiscal;

VII - Diretoria de Núcleo Regional;

SEÇÃO I CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 4º. O Congresso Estadual de Trabalhadores em Educação Básica Pública no Piauí é o órgão deliberativo do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí, sendo realizado a cada 04 (quatro) anos com data e local a serem definidos no Conselho Geral.

§ 1º. Participarão do Congresso Estadual de Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí delegados sócios quites com as mensalidades, filiados há pelo menos 60 (sessenta) dias e eleitos de forma direta em Assembleias chamadas por Escolas, Grupos de Escolas, Municípios, ou Núcleo Regional na forma do Art. 6º § Único, respeitando o princípio da proporcionalidade sempre que se apresentarem chapas;

§ 2º. Os membros da direção estadual e diretorias de núcleos regionais são delegados natos do Congresso Estadual, com direito a voz e voto.

§ 3º. Os convidados observadores para participarem do Congresso deverão ser credenciados, sem direito a voto.

§ 4º. Os convidados observadores para participarem do Congresso terão direito a voz apenas em contextos não deliberativos.

Art. 5º. Compete ao Congresso Estadual

- I - Analisar a situação política, econômica, social, cultural, educacional e sindical, definindo plano de lutas do sindicato;
- II - Avaliar e aprovar as alterações estatutárias, parciais ou totais;
- III - Dissolver o sindicato pela aprovação 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados, desde que convocado especialmente para este fim, onde se decidirá sobre o patrimônio da entidade.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral, órgão soberano do SINTE-PI, é constituída pelos sócios em pleno gozo de direitos e quites com suas mensalidades.

Parágrafo Único. Para votar nas Assembleias Gerais, os sócios deverão ter sido admitidos há pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. A Assembleia Geral se reunirá anualmente, em caráter ordinário, até 15 (quinze) dias após o início do ano letivo, para apreciação do relatório da Diretoria Geral e para aprovação da proposta orçamentária para o ano em curso.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 9º. As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente, através de edital, que deverá conter a Ordem do Dia e ser publicada pelo menos uma vez, em jornal diário de circulação estadual e no programa “A VOZ DA EDUCAÇÃO”.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 73. O patrimônio social do SINTE-PI, que será aplicado com exclusividade no País e no desenvolvimento dos fins sociais da entidade, é constituído por:

- I - Mensalidade dos associados;
- II - Doações e aquisições de bens móveis e imóveis;
- III - Contribuições voluntárias;
- IV - Subvenção e auxílios dos Poderes Públicos;
- V - Rendas eventuais, e;
- VI - Taxa de conservação.

§ 1º. Os bens móveis do SINTE-PI serão objetos de inventário permanente e atualizado.

§ 2º. O patrimônio que constitui o conjunto de bens móveis do Clube do Professor e da Colônia de Férias, pertence:

- I - 60% (sessenta por cento) ao SINTE-PI, e;
- II - 40% (quarenta por cento) aos detentores de título patrimonial, integralizado do Clube do Professor.

Art. 74. A alienação, arrendamento ou aquisição de bens imóveis dependerá sempre de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Nos contratos de cessão ou arrendamento, será assegurado ao associado e seus dependentes livre acesso às suas dependências.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 75. A semana do professor, que antecede o dia 15 (quinze) de outubro, deverá ser condignamente comemorada.

Art. 67. O Conselho Geral designará uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes até 40 (quarenta) dias antes das eleições.

§ 1º. Cada chapa indicará um representante com direito a voz e acesso às informações para acompanhar o processo eletivo.

§ 2º. O fiscal de cada chapa concorrente deverá pertencer ao quadro dos trabalhadores em educação do ensino básico.

Art. 68. Cada chapa inscrita receberá a listagem de votantes, até 30 (trinta) dias antes das eleições, mediante ofício - requerimento, antes do prazo estabelecido.

Art. 69. Os locais de urnas, horários das eleições, composição das mesas, modo e forma dos trabalhos eleitorais, recursos, apurações, impedimentos, etc serão objetos de regulamento a ser elaborado pelo Conselho Geral, cabendo à Comissão Eleitoral os recursos, em primeira instância e em segunda instância à Assembleia Geral.

§ 1º - Cabe pedido de recursos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A apuração dos votos das eleições será feita pela Comissão Eleitoral ou por pessoas por ela determinada.

Art. 70. Vitoriosa será a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que apresentar a maior média de idade dos candidatos.

Art. 71. A diretoria eleita será empossada solenemente pelo Conselho Geral da Entidade.

Art. 72. Só poderão votar os sócios quites com a entidade sindical e que conste como sócio referente ao mês de março do ano eleitoral.

Parágrafo Único: A ordem do dia poderá ser invertida ou diminuída, com expressa aprovação do plenário, no início dos trabalhos.

Art. 10. Fica o Presidente obrigado a convocar uma Assembleia Geral, quando for requerida por, no mínimo, 3% (três por cento) dos associados em dias com seus deveres, pela Diretoria Geral ou 1/3 (um terço) do Conselho Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral a que se refere este artigo será realizada na sede do SINTE-PI ou em outro local fechado e deverá contar com pelo menos 3% (três por cento) dos associados em dias com o Sindicato.

Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com, pelo menos 3% (três por cento) dos associados em dia com a tesouraria, em terceira convocação, após 10 (dez) minutos com o mínimo de 1% dos associados em sócios quites com a tesouraria.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o relatório anual, com prestação de contas da Diretoria Geral;

II - Deliberar sobre assuntos levados à sua consideração por órgão ou sócios do SINTE-PI desde que constem da pauta do dia;

III - Apreciar as representações formuladas contra a Diretoria Geral, Diretoria de Núcleos, Conselho Geral e o Conselho Fiscal;

IV - Aprovar o Estatuto do SINTE-PI e suas reformas.

V - Decidir por filiações e desfiliações a outras entidades.

SEÇÃO III DO CONSELHO GERAL

Art. 13. O Conselho Geral compõe-se pela Direção Executiva e de 02 (dois) membros de cada Núcleo Regional do SINTE-PI, e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, a primeira ocorrerá no primeiro

semestre, para propor campanhas reivindicatórias para o primeiro semestre e a segunda, durante o segundo semestre, para propor campanhas reivindicatórias para o segundo semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 14. Ao Conselho Geral compete:

- I - Apreciar, acompanhar, avaliar e propor campanhas reivindicatórias;
- II - Apreciar e avaliar as demais decisões políticas e administrativas da Diretoria Geral e Diretoria dos Núcleos;
- III - Resolver os casos omissos neste Estatuto “ad referendum” da Assembleia Geral;
- IV - Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento do SINTE-PI;
- V - Aprovar o plano de trabalho da Diretoria e de aplicação do orçamento;
- VI - Elaborar o regimento das eleições;
- VII - Aprovar criação, manutenção, desmembramento ou junção de Núcleos Regionais, definindo-lhes a jurisdição;
- VIII - Referendar os regimentos dos Núcleos Regionais, da Casa de Hospedagem, do Clube Social e da Colônia de Férias.
- IX - Regulamentar os congressos e conferências estaduais, “ad referendum” da assembleia geral;
- X - Elaborar propostas indicativas às assembleias gerais;
- XI - Convocar assembleias gerais ou regionais;
- XII - Decidir sobre conflitos entre a Diretoria Geral, ou entre os núcleos regionais, ou ainda entre a Diretoria Geral e os Núcleos Regionais;

SEÇÃO IV DA DIRETORIA GERAL

Art. 15. O SINTE-PI terá uma Diretoria Geral eleita para um mandato de 04 (quatro) anos e será composta por 43 (quarenta e três) membros titulares, assim compostas:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;

ou até doze delas, em moeda atualizada e se reparados os danos causados.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES:

Art. 65. Os membros da Diretoria Geral, dos Núcleos e do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente, por voto direto e secreto, em eleição convocada com, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da gestão.

Art. 66. O pedido de inscrição de chapa para Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Diretoria do Núcleo Regional deverá ser feito junto a sua respectiva Comissão Eleitoral até 30 (trinta dias) das eleições:

§ 1º. Os componentes das chapas não podem estar exercendo cargos eletivos dos entes públicos (vereador, vice-prefeito, prefeito, deputado estadual ou federal, governador, senador, presidente da república) e, também, não podem estar exercendo cargo que seja demissível “ad nutum” (cargo comissionado ou de confiança) em qualquer dos entes federativos.

§ 2º. Os componentes de chapas devem estar de pleno gozo de seus direitos sociais, quites com suas mensalidades e filiado há pelo menos 06 (meses) ano antes das eleições.

§ 3º. É vedada à acumulação de cargos no âmbito da Diretoria Geral, Núcleos Regionais, Conselho Fiscal e Representantes de Base.

§ 4º. A Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias do protocolo do pedido de inscrição das chapas concorrentes deverá afixar no quadro de editais da entidade sede e/ou do núcleo respectivamente, a resposta ao pedido de inscrição da chapa e fundamentá-la caso esteja indeferido o pedido.

§ 5º. A Comissão Eleitoral dos Núcleos Regionais dará ciência à sede das chapas inscritas, até 05 (cinco) dias após o término do prazo de inscrição.

Art. 62. Constituem direitos e deveres dos Sócios:

- I - Participar das atividades associativas;
- II - Votar e ser votado, preenchidas as exigências deste Estatuto;
- III - Convocar a Assembleia Geral, não fazendo o Presidente, obedecido o procedimento disposto no artigo 8º deste Estatuto;
- IV - Denunciar a Diretoria Geral, à Diretoria do Núcleo ou à Assembleia Geral, quaisquer irregularidades ou injustiça no seio da educação;
- V - Pleitear assistência jurídica e administrativa para efeito de seus direitos e interesses profissionais;
- VI - Assistir às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, podendo, se autorizado, fazer uso da palavra;
- VII - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e as deliberações de seus órgãos ou poderes;
- VIII - Desempenhar com honestidade e diligência os cargos para os quais for eleito ou designado;
- IX - Agir com lealdade e dinamismo, para a solidariedade da classe e o fortalecimento do SINTE-PI;
- X - Indenizar todo prejuízo causado, voluntariamente ao SINTE-PI, e;
- XI - Pagar pontualmente suas contribuições.

Art. 63. As mensalidades sociais correspondem 1% (um por cento) da remuneração total do associado.

Art. 64. Perderá a condição de sócio quem:

- I - Requerer ao Presidente, estando quites com a Tesouraria;
 - II - A critério fundamentado da Diretoria atrasar 1 (um) ano o pagamento das mensalidades;
 - III - Falecer, e;
 - IV - Comprovadamente trabalhar contra o SINTE-PI, ou praticar atos incompatíveis com os objetivos estatutários e com os deveres dos sócios, quando assim considerados pela Assembleia Geral.
- Parágrafo Único. A condição de sócio será readquirida cessadas as causas da exclusão e se forem pagas as mensalidades interrompidas,

- III- Secretaria Geral;
- IV- Secretaria Geral Adjunta;
- V- Secretaria de Finanças;
- VI- Secretaria de Finanças Adjunta;
- VII – Secretaria de Administração;
- VIII - Secretaria de Administração Adjunta;
- IX- Secretaria de Especialistas;
- X - Secretaria de Especialistas Adjunta;
- XI - Secretaria de Assuntos Sindicais;
- XII- Secretaria de Assuntos Sindicais Adjunta;
- XIII- Secretaria de Funcionários;
- XIV -Secretaria de Funcionários Adjunta (composta por 04 membros);
- XV - Secretaria de Comunicação;
- XVI- Secretaria de Comunicação Adjunta;
- XVII- Secretaria de Assuntos Municipais;
- XVIII-Secretaria de Assuntos Municipais Adjunta;
- XIX-Secretaria de Assuntos Educacionais;
- XX-Secretaria de Assuntos Educacionais Adjunta;
- XXI-Secretaria de Combate ao Racismo e a Discriminação;
- XXII-Secretaria de Combate ao Racismo e a Discriminação Adjunta;
- XXIII-Secretaria dos Aposentados;
- XXIV-Secretaria dos Aposentados Adjunta;
- XXV-Secretaria de Formação;
- XXVI- Secretaria de Formação Adjunta;
- XXVII - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- XXVIII-Secretaria de Assuntos Jurídicos Adjunta;
- XXIX-Secretaria de Política Social;
- XXX-Secretaria de Política Social Adjunta;
- XXXI-Secretaria da Mulher Trabalhadora em Educação;
- XXXII- Secretaria da Mulher Trabalhadora em Educação Adjunta;
- XXXIII- Secretaria de Saúde do(a) Trabalhador(a) em Educação;
- XXXIV- Secretaria de Saúde do(a) Trabalhador(a) em Educação Adjunta;
- XXXV- Secretaria de Juventude Trabalhadora em Educação;

XXXVI - Secretaria de Juventude Trabalhadora em Educação Adjunta;
XXXVII - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
XXXVIII - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer Adjunta;
XXXIX – Secretaria das Pessoas com Deficiências;
XL – Secretaria das Pessoas com Deficiências Adjunto.

Parágrafo Único - Serão eleitos, na chapa, um numero de 10 suplentes a serem convocados, pela Diretoria Geral, sempre que houve vacância de cargos.

Art. 16. Os membros da Diretoria Geral terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo o Presidente ou quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato, só poderão ser reeleitos para mesmo cargo por um único período subsequente.

Parágrafo Único: As faltas não justificadas dos membros da direção geral em 03 (três) reuniões ordinárias ou em 05 (cinco) reuniões intercaladas, implicará na perda automática do mandato sindical.

Art. 17. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, desde que haja a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros em exercício.

Art. 18. O Associado só poderá concorrer ao cargo da mesma secretária da Direção Estadual por 2 (dois) períodos consecutivos, a ser contado a partir das eleições de 2021.

Art. 19. Nenhum dos membros da Diretoria, a não ser o Presidente, poderá fazer pronunciamento em nome do SINTE-PI, de maneira isolada, a respeito de assuntos relacionados com a entidade ou com a classe, ressalvados os princípios estabelecidos no presente Estatuto.

§ 2º. Sócios efetivos são os trabalhadores em educação regularmente inscritos no SINTE-PI e quites com suas mensalidades, que não pertencem a outras categorias de sócios;

§ 3º. Sócios proprietários são os detentores de títulos patrimoniais do Clube Social, adquiridos até a data da aprovação deste Estatuto;

§ 4º. Sócios beneméritos são aqueles trabalhadores em educação que tenham prestado relevantes serviços ao magistério e ou à educação, observadas as normas deste Estatuto, e;

§ 5º. Sócios honorários são pessoas estranhas ao quadro social com notável saber e renomada experiência no setor de educação e cultural na conformidade do disposto neste Estatuto.

Art. 58. A categoria de sócios proprietários é cumulativa e privativa dos sócios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 57 deste Estatuto.

Art. 59. Fica extinta a venda de Títulos Patrimoniais do Clube Social a partir da data da aprovação do presente Estatuto.

Parágrafo Único. O sócio proprietário poderá vender ou doar o seu título patrimonial para outro sócio do SINTE-PI, desde que haja oferecido prioritariamente ao SINTE-PI, através de ofício e este expresse oficialmente a liberação para a venda ou doação, cobrando uma taxa de transferência, no valor de 10 (dez) salários-aula no 1º (primeiro) plano.

Art. 60. Os sócios fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição, inclusive o de votar e ser votado.

Art. 61. Para inscrição na categoria de sócio efetivo exige-se que esteja em dias com suas obrigações sociais e no exercício da profissão.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, considera-se no exercício da profissão também o aposentado ou afastado legalmente.

§ 1º. Os representantes de escolas se reunirão em um conselho, tendo por base territorial a do Núcleo Regional, onde elegerá o seu coordenador, este enviará à Entidade Sindical as suas deliberações.

§ 2º. Dos representantes de escolas da Capital serão eleitos 14 (quatorze) coordenadores, sendo um para cada região administrativa da estrutura anterior da Secretaria de Educação.

§ 3º. O conselho de representantes de escolas se reunirá no Município Sede do Núcleo Regional, com os seguintes objetivos:

- a- discutir problemas políticos pedagógicos educacionais, no cotidiano da escola da escola e do município;
- b- emitir relatório relacionados aos problemas especificadamente da gestão escolar nas relações horizontais e verticais com o sistema educacional, observando se há ou não a autonomia na escola.

Art. 56. Compete ao Representante de Escola:

- I - Promover reuniões, discussões e debates, no âmbito de sua escola, sobre problemas da categoria e da educação, sobre problemas brasileiros e sobre o SINTE-PI;
- II - Participar das reuniões do Conselho de Escola, como membro efetivo, com direito a voz e voto;
- III - Divulgar entre os trabalhadores em educação de sua escola os comunicados, os atos e decisões do SINTE-PI;
- IV - Incentivar os colegas para comparecerem às Assembleia Gerais e às reuniões do seu próprio Conselho de Escola, e;
- V - Zelar pelo bom nome do SINTE-PI.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS: DIREITOS, DEVERES E PUNIÇÕES

Art. 57. O SINTE-PI é composto de sócios fundadores, efetivos, proprietários, beneméritos e honorários.

§ 1º. Sócios fundadores são os que assinaram a ata de fundação;

Art. 20. Todos os cargos do SINTE-PI são gratuitos, e o seu fiel desempenho considerado serviço relevante prestado à causa da educação, devendo receber dos associados o respeito e o acatamento correspondente.

Parágrafo Único. O membro da Diretoria que sofrer redução de remuneração em razão de sua disposição para o exercício do mandato será ressarcido pelo SINTE-PI

Art. 21. São atribuições da Diretoria Geral:

- I - Administrar as atividades do SINTE-PI gerindo seus interesses sociais, econômicos e financeiros na forma deste Estatuto;
- II - Elaborar o plano anual de atividades;
- III - Aprovar a contratação ou dispensa de empregado;
- IV - Propor à Assembleia Geral, títulos de Sócios Benemérito e Honorário;
- V - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que fizer necessário.
- VI - Elaborar os regimentos da Casa de Hospedagem, do Clube do Social e da Colônia de Férias, e;
- VII - Manter publicação informativa da entidade.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Diretoria Geral e presidi-las, exceto as do Conselho Fiscal;
- III - Representar o SINTE-PI, podendo delegar poderes;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, convocada para esse fim, relatório que deve conter prestação de contas referente ao exercício financeiro que se encerrou no dia 31 de dezembro do ano anterior,
- V - Assinar juntamente com o Secretário de Finanças, cheques e outros documentos financeiros;

- VI - Fiscalizar o movimento financeiro, autorizando as despesas necessárias;
- VII - Apresentar semestralmente o balanço financeiro ao Conselho Fiscal, e;
- VIII - Apresentar, no início de cada exercício, a previsão da receita e da despesa, inclusive, o plano de aplicação dos recursos, submetendo à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância;
- II - Colaborar com a Diretoria na administração do SINTE-PI;
- III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, e;
- IV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 24. Compete ao Secretário Geral:

- I - Coordenar e supervisionar os serviços de secretaria, superintender os demais serviços a ela ligados, zelando pelo bom andamento dos mesmos;
- II - Lavrar ou fazer com que se lavrem as atas do Congresso Estadual, das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Conselho Geral e do Conselho de Representantes;
- III - Auxiliar a Secretaria de Imprensa e Divulgação das resoluções e encaminhamentos das instâncias deliberativas do Sindicato;
- IV - Colaborar com as demais secretarias na elaboração de um plano de trabalho, bem como as normas de funcionamento da Secretaria submetendo-as à aprovação da Diretoria, e;
- V - Colaborar com o Presidente na elaboração da agenda de reuniões, bem como expedição de convocação e editais.

Art. 25. Compete ao Secretário Adjunto da Secretaria Geral:

- I - Manter em dia o registro de ocorrência e de atos e fatos da administração e da vida do SINTE-PI;

Art. 53. Compete às Diretorias dos Núcleos Regionais:

- I - Administrar o respectivo núcleo, em consonância com o regimento e o presente Estatuto;
- II - Emitir boletins informativos para os associados da respectiva região;
- III - Apresentar à Assembleia Regional, nomes para os cargos vagos da Diretoria do respectivo núcleo;
- IV - Organizar promoções culturais, comemorações, círculos de estudo, conferências e outras iniciativas dentro de sua jurisdição;
- V - Apresentar, no início do ano, plano de trabalho no Conselho Geral, e;
- VI - Apresentar à Diretoria Geral prestação de contas, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 54. Compete ao Presidente Regional:

- I - Representar o Núcleo Regional do SINTE-PI, no âmbito de sua respectiva região;
 - II - Representar sua região no Conselho Geral do SINTE-PI como membro efetivo, com direito a voz e voto, e;
 - III - Convocar e presidir reuniões de sua Diretoria e reunião de trabalhadores em educação dentro de sua jurisdição.
- Parágrafo Único - Os demais membros das Diretorias Regionais terão as mesmas funções dos respectivos cargos da Direção Geral, sendo que deverão exercê-las em sua área de jurisdição.

SEÇÃO VIII DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Art. 55. As unidades escolares serão organizadas através de representantes, que serão eleitos com a participação dos trabalhadores em educação da escola, cuja eleição será coordenada pela Entidade Sindical.

SUB-SEÇÃO II
DAS DIRETORIAS DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 50. As Diretorias dos Núcleos Regionais eleito para o mandato de 04(quatro) anos e será composta por 13(treze) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, cujos ocupantes serão eleitos simultaneamente com a Diretoria Estadual, sendo:

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III - Secretaria Geral;
- IV- Secretaria de Finanças;
- V- Secretaria de Assuntos Educacionais;
- VI- Secretaria de Assuntos Sindicais, Municipais e Populares;
- VII- Secretaria de Comunicação;
- VIII- Secretaria de Formação;
- XIX- Secretaria de Política Social: Cultural, Juventude, Esporte e Lazer;
- X- Secretaria de Funcionários Administrativos da Educação;
- XI - Secretaria dos Trabalhadores Aposentados;
- XII - Secretaria da Mulher;
- XIII - Secretaria de Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único. O Presidente do Núcleo Regional poderá ser reeleito por mais dois períodos consecutivos a ser contados a partir das eleições do ano de 2017.

Art. 51. Os membros da Diretoria dos Núcleos Regionais terão mandato de 04 (quatro) anos e serão votados apenas em suas áreas de jurisdição, obedecendo às regras referentes a eleição da Diretoria Geral.

Art. 52. O Associado só poderá concorrer ao cargo da mesma secretária da Direção do Núcleo Regional por 2 (dois) períodos consecutivos, a ser considerado a partir das eleições de 2021.

II - Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções, e;
III - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância.

Art. 26. Compete ao Secretário de Finanças:

- I - Zelar pelo patrimônio do SINTE-PI e manter atualizado o cadastro geral dos seus bens e o serviço contábil;
- II - Assinar com o Presidente, títulos de créditos e todo e qualquer documento de caráter econômico-financeiro;
- III - Executar juntamente com o secretário de administração e patrimônio, a política de pessoal definida pela diretoria estadual;
- IV - Propor e coordenar a elaboração do plano anual de aplicação orçamentária, bem como, as alterações a serem aprovadas pela diretoria executiva estadual devendo submetê-las ao conselho fiscal e a assembleia estadual;
- V - Apresentar mensalmente balancete da entidade e anualmente o balanço geral da entidade à diretoria estadual, conselho fiscal; e,
- VI - Garantir a aplicação de políticas de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste estatuto e com as deliberações das instâncias.

Art. 27. Compete ao Secretário Adjunto de Finanças:

- I - Auxiliar o Secretário de Finanças no desempenho de suas funções, e;
- II - Substituir o Secretário de Finanças em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo na vacância.

Art. 28. Compete à Secretaria de Administração:

- I - Zelar e administrar o patrimônio do Sindicato, quais sejam: sede, clube, máquinas em geral, almoxarifado, etc;
- II - Gerenciar os recursos humanos;
- III - Apresentar, para deliberação da Diretoria as contratações e demissões de funcionários;

- IV - Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria;
- V - Apresentar trimestralmente à Diretoria, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- VI - Coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;
- VII - Propor e coordenar, juntamente com a Secretaria de Finanças a elaboração do orçamento anual a ser apreciado pela Diretoria Geral, Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia, e;
- VIII - Correlacionar esta Secretaria com a Secretaria de Finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta última.

Art. 29. Compete à Secretaria de Assuntos Educacionais:

- I - Implementar a Secretaria de Assuntos Educacionais;
- II - Promover cursos de atualização gerais e específicos para trabalho em educação das diversas áreas;
- III - Contribuir com a biblioteca do SINTE-PI, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos educacionais;
- IV - Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com questões da educação;
- V - Formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe para uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- VI - Subsidiar a Direção no que diz respeito a atualização da discussão na área de educação, e;
- VII - Produzir semestralmente, periódico específico sobre assuntos educacionais.

§ 4º. É assegurado ao núcleo regional que possuir assessoria jurídica própria 100% (cem por cento) do valor da contribuição dos associados de sua jurisdição, contribuição esta referente aos sócios da rede municipal de educação.

Art. 47. Os Núcleos Regionais do SINTE-PI são constituídos pelas seguintes instâncias:

- I - Assembleias Regionais
- II - Diretoria dos Núcleos Regionais.

SUB-SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Art. 48. A assembleia regional do núcleo é uma instância máxima de deliberação do núcleo, não podendo tomar decisões contrárias ao congresso estadual, assembleia geral, conselho geral do SINTE-PI.

Art. 49. As assembleias regionais deverão ser de caráter ordinário e extraordinário.

§ 1º. Compete a assembleia regional aprovar o regimento de organização e funcionamento da sede regional, vedado disposição que contrarie normas deste estatuto.

§ 2º. As assembleias regionais dos núcleos regionais deverão ser convocadas pelo presidente, por decisão da maioria da diretoria regional, ou ainda por requerimento dirigido a diretoria regional, subscrito por, no mínimo 3% (três por cento) dos sindicalizados do núcleo regional em dias com suas mensalidades.

Art. 43. Na primeira reunião de cada ano, os conselheiros elegerão seu presidente, a quem cabe presidir as reuniões convidando em cada reunião um dos conselheiros para secretariá-la.

Art. 44. O Conselho Fiscal, independentemente da iniciativa do Presidente do SINTE-PI, pode reunir-se, mediante requerimento por escrito de pelo menos 03 (três) de seus membros em exercício, sendo, na ausência ou impedimento de seu presidente, substituído por um membro eleito na respectiva reunião.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Cooperar com a Diretoria na consecução dos objetivos do SINTE-PI;
- II - Examinar e fiscalizar o plano e o relatório com a prestação de contas da Diretoria, apresentando parecer;
- III - Opinar sobre consultas feitas pela Diretoria, e;
- IV - Reunir-se ordinariamente, nos meses de março e novembro, devendo ser convocada com antecedência de 05 (cinco) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VII DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 46. Os núcleos regionais constituem-se em núcleos do SINTE-PI, estando a este vinculados.

§ 1º. Suas atividades serão exercidas dentro de uma microrregião integrante da jurisdição da entidade, definida pelo conselho geral.

§ 2º. Os núcleos regionais terão assegurado a sua autonomia política e financeira, em nível local, desde que não contrariem as disposições estatutárias e as deliberações das instâncias da entidade.

§ 3º. É assegurado ao Núcleo Regional 70% (setenta por cento) do valor das contribuições dos associados de sua jurisdição.

Art. 30. Compete à Secretaria de Assuntos sindicais:

- I - Promover o intercâmbio com as demais Entidades de Classe, Associações Profissionais e Movimentos Populares;
- II - Elaborar o trabalho educativo-sindical da categoria;
- III - Coordenar as atividades sindicais da entidade e seu intercâmbio com as demais categorias profissionais, e;
- IV - Promover debates, seminários, palestras com categorias locais, regionais e nacionais, buscando um trabalho educativo de politização, conscientização e solidariedade entre a classe trabalhadora.

Art. 31. Compete à Secretaria de Assuntos Municipais:

- I - Coordenar as atividades do Sindicato junto as Regionais;
- II - Realizar um trabalho integrado com as Diretorias Regionais e com os Representantes da Educação a nível Municipal;
- III - Acompanhar a política educacional, relativa aos direitos dos trabalhadores em Educação juntamente com os diretores regionais, e;
- IV - Acompanhar junto as Secretarias de Administração e da Educação do Estado, os protocolos e requerimentos dos sócios, articulados com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas.

Art. 32. Compete à Secretaria de Formação:

- I - Implementar a Secretaria de Formação;
- II - Promover o assessoramento à Diretoria Geral através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- III - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, encontros, etc;
- IV - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- V - Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria a partir de necessidades detectadas, e;
- VI - Ampliar a biblioteca do Sindicato.

Art. 33. Compete à Secretaria de Política Social:

- I - Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- II - Promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que atendam os Trabalhadores em Educação;
- III - Coordenar e executar atividades políticas sociais no âmbito do SINTE-PI, e;
- IV - Estabelecer e coordenar a integração do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil que estejam dentro dos princípios definidos neste Estatuto.

Art. 34. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- I - Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- II - Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- III - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como: saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, etc.;
- IV - Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessária, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora;
- V - Desenvolver estudo jurídico que visam subsidiar a categoria no conhecimento dos seus direitos e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do país;
- VI - Representar o sindicato, em conjunto com toda a diretoria nas audiências de conciliação e julgamento para os quais a entidade seja convocada a participar, e;
- VII - Apresentar à diretoria relatórios periódicos sobre todos os processos em tramitação na justiça, encaminhados pela secretaria.

Art. 35. Compete à Secretaria de Comunicação:

- I - Encarregar-se dos setores de imprensa, comunicação, publicação e da produção de material, segundo deliberações das instâncias do

- IV – Organizar, executar projetos e outros instrumentos de capacitação conforme as necessidades específicas de cada segmento (Visual, Auditivo, Intelectual e Físico), promovendo a inclusão social.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva do SINTE-PI é uma instância de caráter executivo, constituída pelo: Presidente, Vice-Presidente e por um membro de cada secretaria do sindicato e coordenada pelo Presidente, ou, na sua falta, pelo o diretor que lhe substituir.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que a situação de urgência assim recomendar.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva:

- I - encaminhar deliberações da Diretoria Geral, buscando sua execução;
- II - discutir, aprovar ou rejeitar operações financeiras e ações administrativas a serem executadas por quaisquer secretarias;
- III - resolver conflitos de ordem administrativa entre diretores, associados e empregados do sindicato; e,
- IV - deliberar sobre questões administrativas imediatas, que não venham ferir instâncias superiores.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos com a Diretoria Geral, e com mandato coincidente com esta.

Art. 42. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros em exercício e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos.

- II - Organizar os/as jovens trabalhadores/as para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida laboral da juventude;
- III - Estabelecer e coordenar a relação do SINTE-PI com as organizações e entidades dos movimentos sociais juvenis, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- IV - Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de juventude do SINTE-PI com entidades sindicais, institutos especializados no âmbito nacional e internacional;

Art. 39-D. Compete a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - Promover, de forma constante, eventos culturais, esportivos e de lazer com a participação de sócios e seus dependentes;
- II - Viabilizar junto à Diretoria Geral, a execução de projetos referentes à prática cultural, desportiva e lazer para associados e dependentes.
- III - acompanhar as necessidades e anseios dos associados e dependentes com o objetivo de prescrever e implantar ações voltadas para as políticas culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Promover o intercâmbio com Escolas na realização de práticas desportivas, eventos culturais e de lazer;

Art. 39-E. Compete à Secretaria das Pessoas com Deficiências.

- I – Formular instrumentos que compõem a política de inclusão social das pessoas com deficiência no Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica no Piauí;
- II – Acompanhar, avaliar e fomentar planos, projetos e programas voltados ao desenvolvimento social, educacional e ao lazer das pessoas com deficiência;
- III – Planejar e colaborar com as demais secretarias do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública no Piauí e órgãos do Município na implantação de políticas voltadas à inclusão social das pessoas com deficiência;

SINTE-PI, analisando e propondo medidas para o melhor desempenho da entidade, segundo o plano de ação;

- II - Estabelecer e manter contato com órgãos de comunicação e imprensa nacionais e locais, para divulgação de informações de interesse da classe trabalhadora e da educação;
- III - Fortalecer a imprensa sindical, propondo políticas de ação ao SINTE-PI e os núcleos regionais.
- IV - Elaborar, reproduzir e distribuir material informativo da entidade;
- V - Coletar material publicado pelas entidades, pelos órgãos de imprensa, relativos às lutas da categoria visando a constituição do acervo da entidade.

Art. 36. Compete à Secretaria de Funcionários:

- I - Promover a integração dos funcionários administrativos com as instâncias da entidade e demais segmentos da categoria;
- II - Planejar, promover e coordenar atividades específicas dos funcionários administrativos em conjunto com a diretoria estadual e núcleos regionais;
- III - Analisar e propor medidas necessárias a defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários administrativos;
- IV - Recolher e encaminhar junto a diretoria estadual toda a documentação pertinente as questões relacionadas aos funcionários administrativos.
- V - Lutar pelos funcionários da Educação.

Art. 37. Compete à Secretaria de Especialistas:

- I - Promover integração dos Especialistas com as instâncias das entidades e os demais segmentos da categoria;
- II - Planejar, promover e coordenar em conjunto com a Secretaria de Assuntos Educacionais atividades específicas dos especialistas em educação;

III - Recolher e encaminhar junto a Diretoria as questões pertinentes aos Especialistas.

IV - Analisar e propor medidas necessárias a defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos especialistas em educação.

Art. 38. Compete a Secretaria de Combate ao Racismo e a Discriminação:

I - Elaborar e coordenar a implantação de políticas de combate ao racismo nos diversos setores de atuação do SINTE-PI;

II - Estabelecer e coordenar a relação do SINTE-PI com as organizações e entidades dos movimentos sociais de combate ao racismo, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;

III - Promover intercâmbio e estabelecer convênios com as entidades sindicais e institutos especializados, em seu âmbito, para desenvolvimento das políticas de combate ao racismo;

IV - Organizar os/as trabalhadores/as para intervirem no mundo do trabalho e sindical sobre as questões étnico-raciais, e promover campanhas para promoção da igualdade racial nos diversos âmbitos e esferas.

Art. 39. Compete à Secretaria dos Trabalhadores Aposentados:

I - Promover encontros que visem à integração dos aposentados às instâncias e lutas do sindicato;

II - Analisar e propor medidas necessárias a defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos aposentados;

III - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como: saúde do trabalhador, jornada de trabalho, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, etc.;

IV - Promover a integração permanente entre os trabalhadores em educação aposentados e os da ativa.

V - Recolher e encaminhar junto a diretoria, toda a documentação pertinente as questões de aposentados;

VI - Acompanhar as decisões governamentais sobre esta parcela de associados.

Art. 39-A. Compete a Secretaria da Mulher Trabalhadora em Educação.

I - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no SINTE-PI para a promoção das mulheres trabalhadoras em educação e

II - Organizar as mulheres trabalhadoras em educação para intervir no mundo do trabalho, no movimento sindical e na vida dessas trabalhadoras.

Art. 39-B. Compete a Secretaria da Saúde do(a) trabalhador(a) em Educação:

I - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do SINTE-PI para a promoção da saúde do/a trabalhador/a;

II - Articular no âmbito municipal, estadual e nacional a Política do SINTE-PI de Saúde do Trabalhador, assegurando sua implementação e organicidade no âmbito das instâncias do sindicato;

III - Elaborar estratégia de ação sindical em defesa da saúde do/a trabalhador/a e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - Formular políticas e propostas de intervenção do SINTE-PI em fóruns e instâncias governamentais no que tange à relação saúde-trabalho e às ações em saúde do/a trabalhador/a nos âmbitos da Saúde, Trabalho e Previdência Social.

V - Articular e Coordenar a participação dos/as representantes do SINTE-PI nos fóruns e instâncias governamentais que tratam das políticas e ações no campo da relação saúde-trabalho e das ações em saúde do/a trabalhador/a no âmbito da Saúde, Trabalho e Previdência Social.

VI - Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de Saúde do Trabalhador do SINTE-PI com entidades sindicais e institutos especializados no âmbito nacional e internacional;

Art. 39-C. Compete a Secretaria de Juventude Trabalhadora em Educação:

I - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do SINTE-PI para a promoção de jovens trabalhadores/as e da juventude, relativas ao trabalho na educação;